



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2044

### Revogada pela Resolução CS nº 47/2019

#### ~~RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 172/2016, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016~~

~~*Estabelece as normas e condições para a concessão de afastamento parcial aos servidores do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.*~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.002240/2016-55, as decisões do Conselho Superior na 45ª. Reunião Ordinária de 16 de setembro de 2016, bem como:~~

- ~~I. — os requisitos e sanções previstos no art. 96-A, da Lei nº 8.112, de 1990;~~
- ~~II. — o disposto na Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP;~~
- ~~III. — as diretrizes do Decreto nº 5.707/2006.~~

#### **RESOLVE:-**

~~Estabelece as normas e condições para a concessão de afastamento parcial aos servidores do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.~~

~~**Art. 1º** - É possível a concessão de afastamento parcial, sempre que a participação do servidor, em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País de que trata o Art. 96-A da Lei nº 8.112/90, materialmente não puder ser feita com a compensação das horas no período da jornada semanal de trabalho, mas não se justificar um afastamento integral, tendo em vista que o interesse público exige que os recursos humanos à disposição da Administração sejam utilizados da forma mais eficiente.~~

~~Parágrafo único - Será permitido ao servidor, no interesse da Administração, sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades do seu setor de lotação, o afastamento parcial de suas funções, para fins de realização de curso de pós-graduação *strictu sensu* no País.~~

~~**Art. 2º** - O afastamento parcial implicará na redução de até 50% da carga horária de servidor.~~

~~§ 1º - O afastamento parcial será vedado ao servidor que já esteja com a jornada de trabalho flexibilizada, com regime de trabalho reduzido e para ocupantes de cargo de direção, função gratificada e função de coordenação de curso, e nos impedimentos previstos no art. 96-A da Lei nº 8.112/90.~~



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2044

~~§ 2º – O afastamento parcial não ensejará contratação de substituto.~~

~~§ 3º – O afastamento parcial deverá contemplar o tempo de deslocamento entre a unidade de lotação do servidor e a instituição de ensino em que está matriculado.~~

~~Art. 3º – A permissão para o afastamento parcial não ensejará redução ou impedimento de concessões ou direitos, tais como o pagamento e usufruto de férias, gratificações, participação em eventos de curta duração, licenças para tratamento de saúde e diárias, visto que o afastamento parcial mantém o exercício das atribuições do cargo, portanto, as concessões ou direitos, conforme o caso.~~

~~§ 1º – O afastamento parcial não implica redução de vencimentos, garantindo-se ao servidor a remuneração do cargo efetivo.~~

~~§ 2º – Casos de licença para tratamento de saúde deverão ser formalmente reportados ao Ifes, conforme normas específicas.~~

~~Art. 4º – Deverão ser observadas as diretrizes do Decreto nº 5.707/2006, sem prejuízo da possibilidade de determinação de outros requisitos que guardem consonância com o interesse público:~~

~~I – Atendimento aos requisitos e sanções do art. 96-A, da Lei nº 8.112/90, especialmente aqueles que tratam da permanência no cargo para a concessão de cada espécie de pós-graduação e de permanência no exercício integral das atribuições do cargo após a cessação do afastamento parcial;~~

~~II – Vedado aos servidores em estágio probatório, exceto aos docentes, em razão da previsão contida na Lei nº 12.772/2012;~~

~~III – Avaliação, segundo cada caso concreto, da comprovação material de impossibilidade de compensação da jornada de trabalho, a fim de determinar o número de horas a serem reduzidas até o limite previsto no art. 2º, desde que se permita a continuidade da realização das atribuições de responsabilidade do servidor, mesmo com a redução;~~

~~IV – Modificação do fundamento legal, do art. 96-A para o art. 98, sempre que se avaliar que há possibilidade de compensação, no decorrer da realização do curso, dentro do horário de funcionamento da instituição; e~~

~~V – Previsão de concessão de períodos de afastamento alternados em afastamento parcial e integral ou vice-versa, sem prejuízo do exercício do cargo.~~

~~Art. 5º – Para que seja possível atendimento aos itens IV e V do artigo anterior haverá avaliação semestral de cada caso de afastamento pela chefia imediata, área de Gestão de Pessoas do campus ou Reitoria, conforme a lotação do servidor, e Diretor geral, observadas as normas específicas do programa de pós-graduação.~~

~~Art. 6º – Os prazos para os afastamentos para qualificação com liberação total ou parcial, mesmo que haja alternância nessas modalidades de concessão, são fixados, somados os períodos de~~



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2044

~~concessões, em, no máximo:—~~

~~I— Até 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado;—~~

~~II— Até 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado;—~~

~~III— Até 12 (doze) meses, para pós-doutorado;—~~

~~**Art. 7º** – O afastamento parcial para a realização de cursos de pós-graduação no País deverá ser solicitado em até 30 (trinta) dias antes do início do afastamento, satisfeita a condição de que o curso seja reconhecido pelo MEC, além de obedecida a tramitação interna.—~~

~~**Art. 8º** – O afastamento parcial do servidor será concedido pelo Reitor, no caso dos servidores lotados na Reitoria, e pela Direção-Geral de Campus, através da emissão de Portaria e mediante:~~

~~I— atendimento aos pré-requisitos exigidos;—~~

~~II— parecer favorável da Chefia Imediata;—~~

~~III— parecer favorável do colegiado da coordenadoria de curso, no caso de docente; e~~

~~IV— em caso de recurso, manifestação da CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente, para docentes, ou da CIS – Comissão Interna de Supervisão, para técnico-administrativos, com o intuito de assessorar a tomada de decisão pelo Diretor-geral em caso de servidor lotado no campus ou pelo Reitor em caso de servidor lotado da Reitoria;—~~

~~**Art. 9º** – As prestações de contas parciais e final deverão ser feitas conforme regulamentos das carreiras e encaminhados à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, no caso dos servidores lotados na Reitoria, e Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas nos campi.—~~

~~§ 1º – A cada semestre.~~

~~§ 2º – Conclusivamente, conforme cada regulamento.~~

~~**Art. 10** – Casos omissos deverão ser previamente avaliados pela Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas do Campus e encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas, quando couber.~~

~~**Art. 11** – Esta resolução entra em vigor nesta data.~~

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

~~**Denio Rebello Arantes**~~

~~Reitor— Ifes~~

~~Presidente do Conselho Superior~~